

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2023

Termo de contrato de serviços de transporte escolar, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Valquiria Christiani Pieri, vencedora do Pregão nº 11/2023 (processo licitatório n.º 26/2023)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, nº 214, Centro, Vargem/SC, 89.638-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Milena Andersen Lopes Becher.

CONTRATADA: VALQUIRIA CHRISTIANI PIERI MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.910.495/0001-00, com sede à Comunidade de Pouso Alto, Interior, Município de Zortéa/SC, neste ato representado pela sua proprietária, Sra. Valquíria Christiani Pieri, CPF n.º 043.361.599-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará serviços de transporte escolar ao Município de Vargem, tudo conforme processo licitatório nº 26/2023, o qual constitui parte integrante do presente contrato, na seguinte linha:

LINHA 04: DIDOMÊNICO

Percurso:

TURNO MATUTINO (06:00 HS) = SAÍDA ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO BRESOLA – BR 282 – PROPRIEDADE FLAVIO NEVES - PROPR. JOCEMAR CESAI – PROPRIEDADE SR CHICO NATTI – FAZENDA DOS MANFRÓI - BR 282 – ENTRADA DIDOMENICO - PROPRIEDADE SENHORA MIRIAN NORILER – RECANTO DAS COLINAS – BR 282 – ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO BRESOLA;

TURNO VESPERTINO (11:45 HS) = ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO BRESOLA – BR 282 – PROPRIEDADE FLAVIO NEVES PROPRIEDADE JOCEMAR CESAI - PROPRIEDADE SR CHICO NATTI - FAZENDA DOS MANFROI - BR 282 - ENTRADA DIDOMENICO - PROPRIEDADE NELSON GASPERIN JUNIOR – PROPRIEDADE MIRIAN NORILER - PROPRIEDADE TARCISIO NORILER – RECANTO DAS COLINAS (SCAPINI) – PROPRIEDADE SOLÃO BACK – SAI NA BR 282 – AVENIDA MARCOS ROSS – PROPR. EDSON – PROPR. FLÁVIO NEVES – ESCOLA AUGUSTO BRESOLA;

TURNO VESPERTINO (17:00 HS) = ESCOLA AUGUSTO BRESOLA – PROPR. FLÁVIO NEVES – PROPR. EDSON - ENTRADA DIDOMENICO - PROPR. MIRIAN NORILER – PROPRIEDADE NELSON GASPERIN JUNIOR - PROPRIEDADE TARCISIO NORILER - RECANTO DA COLINAS - PROPRIEDADE SOLÃO BACK – BR 282 – PROPRIEDADE LUCIANE MOURA GOMES - ESCOLA AUGUSTO BRESOLA;

TURNO VESPERTINO (17:00 HS) = ESCOLA AUGUSTO BRESOLA – PROPR. FLÁVIO NEVES – PROPR. EDSON – BR 282 - ENTRADA FAZENDA RENASCENÇA - PROPRIEDADE JOCEMAR CESAI – EDUARDA CARVALHO - BR 282 - ENTRADA DIDOMENICO - PROPR. MIRIAN NORILER – PROPRIEDADE NELSON GASPERIN JUNIOR - PROPRIEDADE TARCISIO NORILER - RECANTO DA COLINAS - PROPRIEDADE SOLÃO BACK – BR 282 – PROPRIEDADE LUCIANE MOURA GOMES - ESCOLA AUGUSTO BRESOLA;

TURNO NOTURNO (22:00 HS) = SAIDA ESCOLA DEPUTADO AUGUSTO BRESOLA - PROPRIEDADE LUCIANE MOURA GOMES – BR 282 - PROPRIEDADE DE JUCEMAR CESAI - EDUARDA CARVALHO GOMES.

Quilometragem: 190 KM

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *Fica designado a Secretária Municipal de Educação como fiscal do Contrato.*

2.2. *A contratada colocará à disposição da contratante para a prestação do serviço os veículos necessários, de acordo com a capacidade necessária na linha, com as seguintes características:*

I - *Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;*

II - *Seguro contra acidentes;*

III - *Os veículos da frota devem ter no máximo 12 (doze) anos, contados do ano de fabricação (que deve ser no máximo 2011);*

IV - *Os veículos deverão ser submetidos a inspeções determinadas pela legislação de trânsito vigente, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares;*

V - *Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico “Escolar” na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço;*

VI - *Além das vistorias oficiais dos órgãos de trânsito, o fiscal do contrato poderá a qualquer tempo realizar vistorias para verificação da observância das regras previstas no contrato;*

VII - *Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de higiene;*

2.3. *Os serviços serão prestados nos dias letivos e em dias não letivos em que haja eventos cívicos e/ou outros eventos extra-classe conforme seja determinado pela Secretaria Municipal de Educação. De acordo com art. 24, I da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e calendário da Secretaria Municipal de Educação, a estimativa é de que durante a vigência do Contrato ocorram aproximadamente 105 dias letivos.*

2.4. *Os Contratados não poderão fixar outros percursos e horários diferentes daqueles pactuados neste termo de contrato, e o Município, para atender interesse público, poderá a qualquer tempo:*

a) *Alterar horário, quantidades de quilômetros e percurso, sempre mediante aviso prévio ao contratado de no mínimo 3 dias, com a respectiva assinatura de termo aditivo ao contrato.*

b) *Suspender ou alterar os respectivos contratos em decorrência da aquisição de veículo próprio ou mesmo de mudanças na política educacional.*

2.5. *O contratado fica obrigado a manter em dia, durante toda a vigência do presente contrato, os documentos relativos:*

a) *Aos veículos utilizados para cada linha constante do objeto deste termo, inclusive o pagamento do seguro obrigatório do veículo;*

b) *Aos condutores dos veículos;*

2.6. Durante a execução do contrato, e sempre antes de cada substituição de veículo ou condutor, o contratado deve providenciar a documentação pertinente, conforme consta nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Referência – Anexo Único.

2.7. Cada linha deverá ser executada com um veículo específico, o qual não poderá ser utilizado para executar outra linha no mesmo turno.

2.8. Sob pena de rescisão do termo de contrato, a empresa contratada não poderá:

a) Transportar pessoas que não sejam alunos ou professores da rede municipal de ensino;

b) Sublocar os serviços para outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme consta na descrição de cada linha, abaixo. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 73.815,00 (Setenta e três mil oitocentos e quinze reais).

3.2. **Linha 04:** Preço por Km: 3,70 (Três reais e setenta centavos); Quilometragem diária estimada: aproximadamente 190 (Cento e noventa) km; Estimativa de dias letivos: 105 (Cento e cinco) dias; Valor total estimado: R\$ 73.815,00 (Setenta e três mil oitocentos e quinze reais).

3.3. As quantidades contratadas são estimativas, não cabendo à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades eventualmente não adquiridas pela contratante.

3.4. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

3.5. O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.6. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.7. O reajuste de preços somente ocorrerá na hipótese da Cláusula 4.2, desde que decorridos 12 meses da data limite para a apresentação das propostas, devendo ser pleiteado pelo contratado, e se dará com base no INPC/IBGE.

3.8. Os contratados terão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com

consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual.

3.9. *O contratado, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.*

I- *A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.*

II- *Junto com o requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o fato ocorrido repercute no valor total pactuado.*

III- *A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.*

3.10. *É facultada a administração aplicar percentual de revisão inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.*

3.11. *As alterações decorrentes de reajuste ou revisão do contrato serão celebradas por aditamento, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial.*

3.12. *Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução de preços, em virtude de redução de preços de mercado.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. *O presente contrato terá vigência de julho até 31 de dezembro de 2023.*

4.2. *O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC, aprovado para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

Proj/At.: 2.010 Manutenção do Transporte Escolar

(151) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0002.0571.007000 Aplicações Diretas 73.815,00

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos veículos, se os mesmos apresentarem quebras ou defeitos, sem ônus a municipalidade e atraso para o início das aulas, com flexibilidade de no máximo 1h00min.*

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços de transporte escolar, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.2. A CONTRATADA deverá:

- a)** Dispor dos serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;
- b)** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.
- c)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.5. A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito.
- b)** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- c)** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.7. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 21 de junho de 2023.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal

Valquíria Christiani Pieri,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2023

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para realização de Transporte Escolar dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino no município de Vargem, bem como de alunos do ensino superior, nos períodos matutino, vespertino e noturno, por KM rodado. Os trajetos e linhas constantes neste Termo de Referência poderão sofrer alterações durante o curso do exercício, sem que isso importe em alteração no valor de KM rodado.

2. DESCRIÇÃO

2.1 Linhas

LINHA 04: DIDOMÊNICO

Percurso:

TURNO MATUTINO (06:00 HS) = SAÍDA ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO BRESOLA – BR 282 – PROPRIEDADE FLAVIO NEVES - PROPR. JOCEMAR CESAI – PROPRIEDADE SR CHICO NATTI – FAZENDA DOS MANFRÓI - BR 282 – ENTRADA DIDOMENICO - PROPRIEDADE SENHORA MIRIAN NORILER – RECANTO DAS COLINAS – BR 282 – ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO BRESOLA;

TURNO VESPERTINO (11:45 HS) = ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO BRESOLA – BR 282 – PROPRIEDADE FLAVIO NEVES PROPRIEDADE JOCEMAR CESAI - PROPRIEDADE SR CHICO NATTI - FAZENDA DOS MANFROI - BR 282 - ENTRADA DIDOMENICO - PROPRIEDADE NELSON GASPERIN JUNIOR – PROPRIEDADE MIRIAN NORILER - PROPRIEDADE TARCISIO NORILER – RECANTO DAS COLINAS (SCAPINI) – PROPRIEDADE SOLÃO BACK – SAI NA BR 282 – AVENIDA MARCOS ROSS – PROPR. EDSON – PROPR. FLÁVIO NEVES – ESCOLA AUGUSTO BRESOLA;

TURNO VESPERTINO (17:00 HS) = ESCOLA AUGUSTO BRESOLA – PROPR. FLÁVIO NEVES – PROPR. EDSON - ENTRADA DIDOMENICO - PROPR. MIRIAN NORILER – PROPRIEDADE NELSON GASPERIN JUNIOR - PROPRIEDADE TARCISIO NORILER - RECANTO DA COLINAS - PROPRIEDADE SOLÃO BACK – BR 282 – PROPRIEDADE LUCIANE MOURA GOMES - ESCOLA AUGUSTO BRESOLA;

TURNO VESPERTINO (17:00 HS) = ESCOLA AUGUSTO BRESOLA – PROPR. FLÁVIO NEVES – PROPR. EDSON – BR 282 - ENTRADA FAZENDA RENASCENÇA - PROPRIEDADE JOCEMAR CESAI – EDUARDA CARVALHO - BR 282 - ENTRADA DIDOMENICO - PROPR. MIRIAN NORILER – PROPRIEDADE NELSON GASPERIN JUNIOR - PROPRIEDADE TARCISIO NORILER - RECANTO DA COLINAS - PROPRIEDADE SOLÃO BACK – BR 282 – PROPRIEDADE LUCIANE MOURA GOMES - ESCOLA AUGUSTO BRESOLA;

TURNO NOTURNO (22:00 HS) = SAIDA ESCOLA DEPUTADO AUGUSTO BRESOLA - PROPRIEDADE LUCIANE MOURA GOMES – BR 282 - PROPRIEDADE DE JUCEMAR CESAI - EDUARDA CARVALHO GOMES.

Quilometragem: 190 KM

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros;

2.2 Veículos

A contratada colocará à disposição da contratante para a prestação do serviço os veículos necessários, de acordo com a capacidade necessária na linha, com as seguintes características:

- I - Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;
- II - Seguro contra acidentes;
- III - Os veículos da frota devem ter no máximo 12 (doze) anos, contados do ano de fabricação (que deve ser no máximo 2011);
- IV - Os veículos deverão ser submetidos a inspeções determinadas pela legislação de trânsito vigente, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares;
- V - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico "Escolar" na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço;
- VI - Além das vistorias oficiais dos órgãos de trânsito, o fiscal do contrato poderá a qualquer tempo realizar vistorias para verificação da observância das regras previstas no contrato;
- VII - Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de higiene;

2.3 Condutores

O condutor do veículo deve ter:

- I - Idade superior a 21 anos;
- II - Habilitação para dirigir na categoria "D"
- III - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- IV - Ter formação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- V - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- VI - Todos os demais requisitos previstos na legislação de trânsito vigente;
- VII - Os condutores deverão estar devidamente trajados e com identificação sob a forma de crachá;

3 VIGÊNCIA

A vigência será de julho até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de 60 meses.